

LEI Nº 012/97

Certifico que a lei nº 012/97
se encontra registrado(a) no Livro
Nº 01 as fls. 13

21 de fevereiro de 1997
PREFEITURA MUN. DE VARJÃO DE MINAS


ENCARREGADO

INSERE AO CURRÍCULO ESCOLAR O ENSINO DO HINO
NACIONAL BRASILEIRO E HINO À BANDEIRA. NAS ES
COLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS APROVA:
E eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte
Lei:

Art.1º- Fica o poder Executivo Municipal auto
rizado, a inserir no currículo escolar, o ensino e a execução do
Hino Nacional Brasileiro e Hino à Bandeira, no mínimo uma vez por
semana nas escolas públicas municipais.

Art.2º- Ao Departamento de Educação e Cultura
caberá estabelecer critérios de orientação necessários ao alcance
das finalidades desta Lei.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, surgindo seus efeitos a partir do ano letivo de
1997.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrá
rio.

Câmara municipal de Varjão de Minas, 21 de
fevereiro de 1997.


Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal.


Celso Bessa de Lima
Secretário Administrativo